

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 19, publicada em 20 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 9/97, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016, Indicação CEE 144/2016, Resolução, de 10-10-2016, e Indicação CEE 154/2016, que consta no processo SEDUC-EXP-2021/70059, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE JOSÉ OMETTO, Município de Araras - SP - SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, de 19/08/2021

RETIFICANDO DOE 19/08/2021

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino – Equivalência de Estudos - Onde se lê: GLISGEL ZARAHY RODRIGUES SANTE-LIZ; Leia-se: GLISBEL ZARAHY RODRIGUEZ SANTELIZ e onde se Lê: na cidade de Turmeno; Leia-se: na cidade de Turnerero.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

A Dirigente Regional de Ensino com fundamento no Decreto 64.187, de 17/04/2019, e demais normas vigentes, HOMOLOGA o PLANO de GESTÃO 2021 - 2024, da EMEB Aparecida Elias Draibe, em Cajuru/SP.

Dispõe sobre retificação de publicação em DOE

RETIFICANDO a Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 16/07/2021, publicada em DOE de 17/07/2021, Seção I, página 66.

Onde se lê: Encerramento das Atividades do Curso Educação Profissional Técnica de Nível Médio Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design Curso Técnico em Instrumento Musical, do Conservatório Musical Arte e Som, em Ribeirão Preto.

Leia-se: Encerramentos das atividades escolares da Arte e Som – Escola de Educação Musical, em Ribeirão Preto/SP.

Dispõe sobre regularização de Vida Escolar

Declarando Regularizada, nos termos da Lei Federal 9.394/96 e Resolução SE 24/2015, a vida escolar do ex-aluno: Francisco Zeferino de Paula, RG.149137/RR, relativo ao 1º Grau (Ensino Fundamental), concluído em 1966, no Extinto Colégio e Escola Normal São José, em Ribeirão Preto/SP.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 18/08/2021

A Dirigente Regional de Ensino no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 64.187, de 17/04/2019 e demais normas vigentes, DESIGNA Comissão composta pelos Supervisores de Ensino Maria Lúcia Gabriel, RG. 6.553.221-1, Fábio Pereira Soma, RG. 65.191.855-8, Sueli Hypólito da Silva Guitarrara, RG. 16.407.529, para, sem prejuízo das funções que exercem, preparar análise e parecer em relação ao pedido de Aprovação do Novo Regimento Escolar do Centro Educacional Campos Elíseos, em Ribeirão Preto/SP. (Port. 58/2021).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 18/08/2021

A Dirigente Regional de Ensino no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 64.187, de 17/04/2019 e demais normas vigentes, DESIGNA Comissão composta pelos Supervisores de Ensino Fábio Pereira Soma, RG. 65.191.855-8, Alexandra Bortoloto Segredo, RG. 16.511.087 e Aline Corrêa de Lacerda, RG. MG 12.023.047, para, sem prejuízo das funções que exercem, preparar análise e parecer em relação ao pedido de Aprovação do Novo Regimento Escolar do Colégio Cervantes, em Ribeirão Preto/SP. (Port. 57/2021).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Interessado: EE VICENTE DE CARVALHO

Assunto: DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES DE TERCEIROS

Em face do SEDUC-PRC-2021/36227, com fundamento no Decreto 64.187 de 17/04/2019 e na Resolução SE 45 de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, AUTORIZO, para uso exclusivo da Unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à APM da EE Vicente de Carvalho, cuja Ata de Doação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente AUTORIZADO o Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e a adotar a providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Despachos do Dirigente de 19/08/2021

Processo nº. SEDUC-PRC-2021/36472

Interessado: EE PROFESSOR MARIVALDO CARLOS DEGAN–DER DE SÃO CARLOS

Assunto: Doação de Bens Móveis / Convênio FNDE/MEC/PDDE/QUALIDADE/2017. Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo nº. SEDUC-PRC-2021/36590

Interessado: EE PROFESSOR MARIVALDO CARLOS DEGAN–DER DE SÃO CARLOS

Assunto: Doação de Bens Móveis / Convênio FNDE/MEC/PDDE/QUALIDADE/2019. Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de

18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo nº. SEDUC-PRC-2021/36593

Interessado: EE PROFESSOR MARIVALDO CARLOS DEGAN–DER DE SÃO CARLOS

Assunto: Doação de Bens Móveis / Convênio FNDE/MEC/PDDE/MAIS EDUCAÇÃO/2018. Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente de 17/08/2021

Processo nº. SEDUC-PRC-2021/36017

Interessado: EE PROFESSOR MARIVALDO CARLOS DEGAN–DER DE SÃO CARLOS

Assunto: Doação de Bens Móveis / Convênio FNDE/MEC/PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICA 2018. Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

DIRETORIA DE ENSINO DE TAQUARITINGA

Retificação do edital de convocação para sessão de escolha de vaga de Agente de Organização Escolar publicado no DO. de 14/08/2021, leia-se :classificação 242, EDER APARECIDO SALA RG. 40.495.983 e não como constou.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 19-8-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 64.187 de 17/04/2019 e Resolução nº 23, de 18/04/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a Recondução do Senhor Luiz Ângelo da Silva, RG 33.632.473-x, Motorista da Prefeitura Municipal de Taubaté, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Eng. Urbano Alves de Souza Pereira, em Taubaté, SP, conforme Termo de Autorização de uso que integra o Processo nº 623/0087/2001- SPDOC 1369796/18 e observadas as disposições da Resolução SE nº 23 de 18/04/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O Diretor da EE Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da Zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º - A presente autorização conta com validade por (2) dois anos.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 19-8-2021

DECLARANDO REGULARIZADA, com fundamento na Deliberação CEE nº 18/86 e Indicação CEE nº 08/86, itens 3.1.1, 4.1 e 4.3, 3.1.2 a vida escolar de ARYEL HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS, R.A. 111.449.478-1, referente aos estudos realizados no 2.ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Colégio Sementinha– Salto de Pirapora, tendo sem vista a ocorrência de Recuperação Implicita. (Seduc-PrC-2021-31207).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº- 005 de 19/08/2021

Dispõe sobre oferta e funcionamento de Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/17, com fundamento na LDB 9394/96, Deliberação CEE 149/2016, Indicação CEE 155/2016 e demais normas vigentes, a vista do Processo nº SEDUC-PRC-2021/32542, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Fica autorizada o Funcionamento de uma classe de Atendimento Educacional Especializado – AEE, na EMEF, Irene Zaneti Fonseca, código CIE 216.811, localizada à Rua Cardeal Dom Sebastião Leme nº 621, Centro, CEP 15.525-000, em Parisi-SP, mantida pela Prefeitura Municipal, CNPJ nº 29.858.134/0001-90 .

Artigo 2º- A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no artigo 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no artigo 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municípios de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica,

Resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municípios de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 742.500,00 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I				
(a que se reporta a Resolução SS- 129, de 19 de agosto de 2021)				
Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
01	Capivari	FMS Capivari	Custeio Covid-19	504.000,00
02	Itaquaquecetuba	FMS Itaquaquecetuba	Custeio Covid-19	198.000,00
03	Panorama	FMS Panorama	Custeio Covid-19	40.500,00
TOTAL				742.500,00

RESOLUÇÃO SS - 130, de 19-8-2021

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Fase 7 do Corujão da Saúde para realização dos exames de diagnósticos voltados para o protocolo de alta suspeição em oncologia e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o contido nos artigos 197 e 199, § 1º da Constituição Federal; nos artigos 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8080/90; o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo; os artigos 4º e 72 da Lei Complementar estadual 791/95, que dispõem sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde – SUS quando seus serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;
- a Lei Federal Nº 13.896, de 30 de outubro de 2019 que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias;
- a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo de 60 dias para seu início;
- a Deliberação CIB nº 53, 21-05-2021, que publicou o Protocolo de Alta Suspeição em Câncer, que apresenta os critérios clínicos-laboratoriais de alta suspeição em oncologia por topografia;
- a existência de demanda reprimida para os exames diagnósticos em oncologia nos Departamentos Regionais de Saúde;
- a importância do diagnóstico precoce para melhorar o prognóstico dos pacientes com câncer;
- a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;
- que a esofagostroduodenoscopia com biópsia é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de esôfago e estomago;
- que a retossigmoidoscopia com biópsia é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de reto e canal anal;
- que a colonoscopia com biópsia é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de cólon;
- que a tomografia de abdômen superior é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de pâncreas, fígado e vias biliares;
- que a ressonância magnética de crânio é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer do sistema nervoso central;
- que a tomografia de tórax é o exame diagnóstico indicado na
- suspeita de câncer de pulmão;
- que o ultrassom de tireoide e a biópsia de tireoide é o exame diagnóstico indicado na suspeita de câncer de tireoide;
- que o ultrassom de próstata e a biópsia de próstata são os exames diagnósticos na suspeita de câncer de próstata;
- que a biópsia de pele e partes moles é o exame diagnóstico na
- suspeita de câncer de pele;
- a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes aos Departamentos Regionais de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a “Fase 7” do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por suas próprias Unidades e pelos serviços privados de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, destinados ao atendimento de pacientes acima de 18 anos.

Paragrafo 1º - Os exames serão realizados no período de 120 dias a contar da data de formalização do Termo de Adesão (anexo I), em horários alternativos a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica.

Paragrafo 2º - Os exames acima referidos serão agendados através da CROSS, por contato direto, via telefone, prioritariamente para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo Edital de Chamamento Público nº 01/2021 fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização a realização tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão ao Mutirão, definindo o número ofertado de cada um dos exames citados acima;
 2. realizar o quantitativo de exames informados no referido Termo de Adesão, em suas instalações;
3. concordar com a remuneração do exame realizado no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo: nome do paciente, data da realização do exame, código do exame, que será confrontado com o relatório do Portal CROSS, módulo ambulatorial, com a relação dos pacientes que compareceram no dia do exame, entregue no respectivo DRS no prazo de 10 dias após o encerramento do mês de realização dos mesmos;
 4. entregar aos pacientes, no máximo 7 dias após a realização dos exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen superior, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, o laudo completo do respectivo exame.
- Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Anexo I
- (a que se reporta a Resolução SS - 130, de 19 de agosto de 2021)
- Termo de Adesão
- Aderente:..... sediada a
- Município:.....
- Estado: São Paulo, CNPJ..... CNES
- neste ato representada por seu Diretor portador do RG nº....., inscrito no CPF, tendo interesse na participação no Corujão da Saúde a ser realizado no período de setembro a dezembro de 2021, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:
- Cláusula Primeira
- Do Objeto
- Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de exames de tomografia de tórax, tomografia de abdômen, ressonância magnética de crânio, esofagostroduodenoscopia com biópsia, retossigmoidoscopia com biópsia, colonoscopia com biópsia, ultrassom de tireoide, biópsia de tireoide, ultrassom de próstata, biópsia de próstata e biópsia de pele e partes moles, com ênfase a atender a demanda reprimida, através do Corujão da Saúde, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes adultos, portadores de solicitação médica para realização dos exames acima, e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde, não tenham conseguido agendar o mesmo.
- Cláusula Segunda
- Da responsabilidade da Aderente:
- A Instituição aderente se compromete a:
1. Informar a capacidade de atendimento/dia de cada um dos exames ofertados, no período de vigência do presente termo;
 2. Atender, em suas instalações, para realização dos exames ofertados neste Termo, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico;
 3. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Ambulatorial, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;
 4. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para entrega dos Resultados de Exames, compreendendo, além do laudo:
- a) fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.
5. O Aderente deverá estar em situação regular, em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores.
- Cláusula Terceira
- Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde
- A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:
1. Divulgar o Corujão da Saúde;
 2. Remunerar os exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pagos no máximo em 30 dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo: nome do paciente, data da realização do exame, código do exame, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.
 3. Resolver os casos omissos neste Termo, bem como as situações não previstas, no período de vigência do presente Termo, por meio dos Departamentos Regionais de Saúde da SES. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.
- São Paulo, de 2021.

Representante legal da Instituição Aderente
(Carimbo e Assinatura)
Secretário de Estado da Saúde
(Carimbo e Assinatura)
Resolução SS nº 131, de 19-8-2021
Institui Comitê Científico, junto ao Gabinete do Secretário, para apoio ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e suas consequências, e dá providências correlatas
O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da COVID-19, declarado pela Portaria GM/MS nº 188, de 3-2-2020;
- a vigência da Lei federal nº 13.979, de 6-2-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS -129, de 19-8-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que específica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19, (Novo Coronavírus), e dá providencias correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

- os efeitos da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo, em especial, o impacto da doença na atenção especializada;

- a experiência do Estado adquirida na vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-3-2020, e na formulação e implementação do Plano São Paulo de enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28-5-2020;

- a necessidade de incorporar as ações preconizadas pelo Plano de Ações Estratégicas para o Enfretamento do novo coronavírus no âmbito do SUS;

- o dever do Estado de aprimorar a capacidade de resposta do sistema de saúde mediante avaliação das ações estratégicas adotadas no enfrentamento da COVID-19;

- a oportunidade de otimizar procedimentos técnicos relativos às atividades de vigilância sanitária, a que se refere o Código Sanitário do Estado – Lei nº 10.083 de 24-9-1998, a Portaria CVS 01/2019 e normas correlatas;

- as competências legais e regulamentares atribuídas à Secretaria de Estado da Saúde e seu Titular, na qualidade de gestor máximo do SUS no âmbito político-administrativo estadual (inciso I do art. 198, da Constituição Federal e inciso II do artigo 9º da Lei federal nº 8.080/90),

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Comitê Científico, subordinado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, técnico-científico e de assessoramento, com o objetivo de acompanhar, avaliar, propor ou aprimorar ações estratégicas relacionadas ao enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Artigo 2º - O Comitê Científico tem a seguinte composição:

I. Paulo Rossi Menezes, RG 6.868.690-0;

II. José Osmar Medina Pestana, RG 6.282.387-0;

III. Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho, RG 5.436.825-X;

IV. João Gabbardo dos Reis, RG 100.376.317.2 SSP-RS;

V. Esper Georges Kallás, RG M-2.108.809;

VI. Luiz Carlos Pereira Júnior, RG 10.819.245-3;

VII. David Everson Uip, RG 4.509.000;

VIII. Geraldo Reple Sobrinho, RG 7.676.832-6;

IX. Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, RG 6.953.073;

Parágrafo 1º - Os trabalhos do Comitê Científico serão coordenados por um dos membros relacionados neste artigo, mediante designação do Secretário da Saúde.

Parágrafo 2º – O Comitê Científico poderá convidar, para participar de suas reuniões, profissionais e representantes de instituições de renomado saber ou reconhecida atuação na área, para contribuir na discussão das matérias em exame.

Parágrafo 3º - O desempenho das atribuições junto ao Comitê Científico não será remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

Artigo 3º - O Comitê Científico tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar no monitoramento e planejamento de ações com vistas à redução da propagação do novo coronavírus e respectivas variantes;

II - articular e coordenar a integração de diferentes fontes de conhecimento relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

III – prestar assessoramento técnico na formulação e implementação de diretrizes e ações a serem desenvolvidas pela Secretaria da Saúde, relacionadas à COVID-19;

IV– propor a edição de normas relativas à regulamentação de procedimentos ou ações voltados ao enfrentamento da COVID-19 e suas consequências .

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SS-27, de 13 de março de 2020, que instituiu o Centro de Contingência do Coronavírus.

SES-PRC-2021/01395

Interessado: Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão

Assunto: Gerenciamento Técnico e Administrativo de 10leitos de UTI tipo II

SES-DES-2021/210359-A

Tratam os autos de chamamento público nº 001/2021, destinando à celebração de convênio com entidades sem fins lucrativos, para o gerenciamento técnico e administrativo de 10 (dez) leitos de unidade de terapia intensiva geral adulto Tipo II, nas dependências do Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão, com a média mensal de R\$ 388.598,01 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo), perfazendo o total para 12 meses de R\$ 4.663.176,12 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos).

A Diretoria da Unidade, em sua Justificativa Técnica de fls. 02/10 informa a importância da celebração do convênio, através de chamamento público para realização dos serviços, e esclarece que Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão, é referência para toda a D.R.S.- VI -Bauru, mais especificamente para a C.I.R. de Lins, que erauma região bastante deficitária de leitos de UTI, abrange atendimento em serviços de terapia intensiva, terapia renal substitutiva e cirurgias de pequeno e médio porte, uma vez três uma oferta bastante limitada em toda a região.

À Vista da manifestação SES-DES-2021/66597-A, SES-CAP-2021/275031-A, SES-DES-2021/96193-A e SES-CAP-2021/567479-A, da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde-CSS, da D. Consultoria Jurídica da Pasta e da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira-CGOF, que emitiu Nota de Reserva às fls. 1033, no valor mensal de R\$ 328.407,75 com cronograma de desembolso para o período de 05 (cinco) meses, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.642.038,75 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), os autos foram submetidos ao crivo do Comitê Gestor do Gasto Público, que manifestou favorável ao pleito, às fls. 1030/1032 SES-CAP-2021/562833-A.

Tendo em vista os seguintes elementos de convicção presente na instrução:

- Às fls. 2/10 - Justificativa Técnica;
- Às fls. 15/41 - Termo de Referência;
- Às fls. 50/56 - Propostas para valor referencial;
- Às fls. 57 - Planilha de Preços;
- Às fls. 165/166 - Confirma a Existência de Recursos Orçamentários;
- Às fls. 179/204 - Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta;
- Às fls. 205 - Atendimento da Unidade ao parecer;
- Às fls. 288/364 - Edital de Chamamento (pós CJ);
- Às fls. 366 - Publicação em DOE;
- Às fls. 367 - Publicação do processo em jornal - Publicidade;
- Às fls. 372 - Publicação de revogação;
- Às fls. 374/450 - Novo Edital de Chamamento;
- Às fls. 451 - Publicação em Jornal de grande circulação;
- Às fls. 452/491 - Credenciamento para participação do Certame;
- Às fls. 564/567 - Proposta da AHBB;
- Às fls. 568/612 - Plano de Proposto AHBB;
- Às fls. 613/896 - Documentos comprobatórios de experiência;
- Às fls. 897/900 - Ata da Comissão Julgadora (1ª sessão);
- Às fls. 901/972 - Documentos de Habilitação AHBB;
- Às fls. 973/974 - Abertura de prazo para Recurso;
- Às fls. 976 - Solicitação de revisão de valores pela Autoridade Competente;
- Às fls. 981/1021 - Novo Plano de Trabalho alterado;
- Às fls. 1022/1024 - Nova proposta financeira;
- Às fls. 1025/1027 - Ata da Comissão Julgadora (2ª sessão);
- Às fls. 1030/1032 - Despacho Comitê Gestor;
- Às fls. 1033 - Nota de Reserva.

Em função do que foi instruído nos autos e com o crivo da Chefia de Gabinete, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público, que julgou como vencedor do certame AHBB-Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, e AUTORIZO, se conforme e, atendidas as normas de regência, em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, respeitando as formalidades legais adequadas à espécie, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a AHBB-Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, para o gerenciamento técnico e administrativo de 10 (dez) leitos de unidade de terapia intensiva geral adulto Tipo II, nas dependências do Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão, no valor mensal de R\$ 328.407,75 pelo período de 05 (cinco) meses, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.642.038,75 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), podendo ser prorrogado em momento oportuno, para a devida continuidade dos serviços.

Processo: SPDOC/SES nº 1797700/2019

Interessado: Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

Assunto: Transferência de material Permanente

Despacho GS nº 4678/2021

Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, ambas da Secretaria de Estado da Saúde, através da Guia de Passagem de Bens - GPB nº UCP 063/2020 (fls. 80).

Diante dos elementos que instruem o processo, destacando as manifestações do Coordenador Geral da UCP, às fls. 87 e do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 86, manifestando-se favoráveis à transferência dos bens e do Parecer Referencial CJ/SS nº 04/2021, às fls. 89/106, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Processo: SPDOC/SES nº 1939032/2018

Interessado: Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

Assunto: Transferência de material Permanente

Despacho GS nº 4677/2021

Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 02, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, ambas da Secretaria de Estado da Saúde, através da Guia de Passagem de Bens - GPB nº UCP 047/2020 (fls. 112).

Diante dos elementos que instruem o processo, destacando as manifestações do Coordenador Geral da UCP, às fls. 119 e do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 118, manifestando-se favoráveis à transferência dos bens e do Parecer Referencial CJ/SS nº 04/2021, às fls. 121/138, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Processo: SPDOC/SES nº 2233034/2019

Interessado: Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

Assunto: Transferência de material Permanente

Despacho GS nº 4676/2021

Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, ambas da Secretaria de Estado da Saúde, através das Guias de Passagens de Bens - GPB nº UCP 064 e 065/2020 (fls. 181/183).

Diante dos elementos que instruem o processo, destacando as manifestações do Coordenador Geral da UCP, às fls. 190 e do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 189, manifestando-se favoráveis à transferência dos bens e do Parecer Referencial CJ/SS nº 04/2021, às fls. 192/209, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Processo: SPDOC/SES nº 1989984/2018

Interessado: Unidade de Coordenação de Projetos - UCP

Assunto: Transferência de material Permanente

Despacho GS nº 4675/2021

Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 04, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, ambas da Secretaria de Estado da Saúde, através da Guia de Passagem de Bens - GPB nº UCP 049/2020 (fls. 148).

Diante dos elementos que instruem o processo, destacando as manifestações do Coordenador Geral da UCP, às fls. 155 e do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls. 154, manifestando-se favoráveis à transferência dos bens e do Parecer Referencial CJ/SS nº 04/2021, às fls. 157/174, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

SES-PRC-2021/34334.

Interessado:Centro de Vigilância Sanitária - DITEP/ Núcleo de Tecnovigilância.

Assunto: Solicitação de compra de Norma Técnica ABNT. DESPACHO Nº 2.109/2021 - GC/CCD

RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 45/46, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição com fundamento no "Caput" do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, combinado com o Artigo 25 da Lei Estadual 6.544/89, e suas alterações posteriores, para aquisição de Normas Técnicas da ABNT para Núcleo de Tecnovigilância/DITEP/CSVs à favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, no valor total de R\$ 148,65 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021, DE 18/08/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/27764, promovido para Contratação de Serviços de Terceiros para Manutenção Preventiva e Corretiva em Diversos Equipamentos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência, às fls. 22 a 28, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Medical Tech Manutenção Hospitalar-ME, no valor total de R\$ 3.657,00 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais), considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021, DE 18/08/2021.

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2021/30044, promovido para aquisição de porta folha em acrílico, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 4.

II. Autorizo a referida despesa referente à Oferta de Compra nº 0901770000120210C00192, processada via Bolsa Eletrônica de Compras e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, c/c Inciso IV do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 59.104/2013 para o item 1, atribuído à empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP, no valor total de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais), considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cuja proposta apresentada atende às necessidades desta unidade.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ de 18/08/2021 - Convite Nº 031/2021

Diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando as Atas de Encerramento das Sessões Públicas do Convite Eletrônico nº 31/2021, Processo nº SES-PRC-2020/45831- Oferta de Compra nº 0901770000120210C00145, que trata de Aquisição de Reagentes Químicos (acetatos e outros), HOMOLOGO o presente certame, respeitando o critério de menor preço, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c Inciso X do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS 38/2016, e autorizo a despesa, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, adjudicando os itens às respectivas empresas, na seguinte conformidade:

- Itens 1, 8, 9, 10 e 13, atribuídos à empresa Rogéria Aparecida Cardos - EPP, no valor total de R\$ 1.100,78 (Um mil cem reais e setenta e oito centavos);
- Itens 3, 4, 5, 7 e 14, atribuídos à empresa DGC Comercio De Produtos Para Ltda, no valor total de R\$ 1.269,98 (Um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- Itens 11, 15 e 16, atribuídos à empresa Sigma Aldrich Brasil Ltda, no valor total de R\$ 1.080,00(Um mil e oitenta reais);
- Item 2, 6, 12 e 17: revogado, para posterior aquisição após as devidas adequações.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ de 18/08/2021 - Convite Nº 035/2021

Diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando as Atas de Encerramento das Sessões Públicas do Convite Eletrônico nº 35/2021, Processo nº SES-PRC-2020/43496- Oferta de Compra nº 0901770000120210C00174, que trata de Aquisição de insumos laboratoriais: Reagentes para meios de cultura,HOMOLOGO o presente certame, respeitando o critério de menor preço, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c Inciso X do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.363/2015, Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 31.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS 38/2016, e autorizo a despesa, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, adjudicando os itens às respectivas empresas, na seguinte conformidade:

- Item 1, atribuído à empresa SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais);
- Itens 3, 4, 5, atribuídos à empresa PHGEN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, no valor total de R\$ 136,39 (Cento e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);
- Item 6, atribuído à empresa INTECQ INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA E CONTROL, no valor total de R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais);
- Item 2: revogado, para posterior aquisição após as devidas adequações.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE CONTRATO
Processo SES-PRC-2021/29057
Contrato nº 024/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 058/2021 de 12/08/2021

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: LUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIOS – EIRELI

CNPJ da Contratada: 27.884.171/0001-87

Objeto: Prestação Serviços de terceiros para confecção e instalação de bancada e mobiliário para o laboratório estratégico no 10º Andar/Prédio da Biologia Médica do Instituto Adolfo Lutz

Valor do Contrato: R\$ R\$ 16.640,00(dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais)

Nota de Empenho: 2021NE00482

Programa de Trabalho: 10303093241380000

Elemento da Despesa: 33903999

Fonte de Recursos: 001001141

Data da Assinatura: 17/08/2021

Vigência Contratual: 45 dias corridos, após a assinatura do Termo de Início de Execução de Serviços.

Gestor do Contrato: Carlos Airton Tobias, RG. 13.146.210-6, CPF 075.979.148-14, Engenheiro VI, no Núcleo de Serviços de Engenharia, do Centro de Administração, do Instituto Adolfo Lutz.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE CONTRATO
Processo SES-PRC-2021/17376
Contrato nº 021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico 063/2021

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: O3 GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - EPP

Objeto: Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde no CLR de Presidente Prudente

Valor do Contrato mensal: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Valor do Contrato para 15 meses: R\$123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$ 41.250,00(quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), para o presente exercício e o valor restante para o próximo exercício onerará recursos futuros

Nota de Empenho: 2021NE00462

Programa de Trabalho: 10303093241380000

Elemento da Despesa: 339039966

Fonte de Recursos: 001001141

Vigência: 15 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviços

Período: 18/08/2021 a 17/11/2022

Data da Assinatura do Contrato: 17/08/2021

Gestor do Contrato: Esperdina Silva de Paula Foltran, RG: 21.946.727-4, CPF 117.314.218-50, Diretor Técnico I, do Núcleo de Ciências Biológicas, no CLR de Presidente Prudente

Fiscal: Cleilson Jesus dos Santos, RG: 13.451.092-7, CPF 900.045.231-72, Oficial de Saúde, no CLR de Presidente Prudente

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
VISA-REGIONAL VIII DE MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 19-08-2021

COMUNICADO Indeferimento, LTA referente a: Protocolo: 2020/32424

Atividade Econômica do Estabelecimento: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Razão Social: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - Município: ITAQUAQUECETUBA/SP

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
VISA-REGIONAL VIII DE MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 19-08-2021

COMUNICADO Indeferimento, LTA referente a: Protocolo: 2021/18166

Atividade Econômica do Estabelecimento: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Razão Social: MORI CLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - Município: MOGI DAS CRUZES/SP

Coordenadoria de Controle de Doenças
Despachos da Diretora Técnica de Saúde II
GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES
Retificação do D.O.E Nº 241, de 04/12/2020, Seção I
Página 46

Onde se Lê:Despachos da Diretora, de 03-12-2020

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: SES-PRC-2020/47237 Data de Protocolo: 16-11-2020 CEVS: 350390190-871-000004-1-8 Data de Validade:27/11/2021 Razão Social: Casa de Repouso Sol das Olivias Ltda Cnpj/CPF:31.709.919/0001-82 Endereço: Rua Silvino Rodrigues de Ávila, 160 Chácara São José Município: Arujá Cep: 07402-305 UF: SP Resp. Legal: Solange dos Santos Viana CPF: 82121761420 Resp. Técnico: Johnson Cruz dos Santos Cpf: 44912409812Cbo: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:52848 UF: SP Resp. Técnico: Guilherme Soares Glória Cpf: 47117541806 Cbo: 223505 Conselho Prof.: Coren No.inscr.:000620397 UF: SP Resp. Técnico : Antonio José da Silva CPF: 104.404.078-50 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5070698224 UF: SP O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária VIII Mogi das Cruzes Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Leia-se:

Despachos da Diretora, de 03-12-2020 Comunicado de Indeferimento referente à protocolo: SES-PRC-2020/47237 Data de Protocolo: 16-11-2020 CEVS: 350390190-871-000004-1-8 Validade: 27/04/2021 Razão Social: Casa de Repouso Sol das Olivias Ltda Cnpj/

CPF:31.709.919/0001-82 Endereço: Rua Silvino Rodrigues de Ávila, 160 Chácara São José Município: Arujá Cep: 07402-305 UF: SP Resp. Legal: Solange dos Santos Viana CPF: 82121761420 Resp. Técnico Substituto: Antonio José da Silva CPF: 104.404.078-50

Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5070698224 UF: SP O Diretor do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária VIII Mogi das Cruzes Indefere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento,por não haver apresentação de documento do Conselho Profissional autorizando o exercício como Responsável Técnico.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2021/27876 Data de Protocolo: 28/06/2021 CEVS: 350390190-463-000005-1-5 Data de Validade: 13/08/2022 Razão Social: SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 11.206.099/0006-03 Endereço: Avenida TOWER AUTOMOTIVE, 300 Galpão 18 Laranjá Azeda Município: ARUJÁ CEP: 07430-350 UF: SP Resp. LEGAL: PALOMA FERNANDA MÓZ KUNTGEN CPF: 31697982867 Resp. Técnico: TATIANA COLOMBO BRANDÃO

GARCIA CPF: 26659627804 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:27.186 UF:SP

O Diretor da GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIII MOGI DAS CRUZES. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MOGI DAS CRUZES, Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021 Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2020/40378 Data de Protocolo: 29/09/2020 CEVS: 354680190-871-000001-1-6 Data de Validade: 16/08/2022 Razão Social: LAR DO VELHINHO PROFESSORA LAURA FRUGOLI CNPJ/CPF: 56.901.382/0001-89 Endereço: Avenida RUA SEBASTIÃO CLAUDIANO, 836 VILA NOVA Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP Resp. LEGAL: BENEDITO PAULO F. FRUGOLI CPF: 16348044815 Resp. Técnico: SOLANGE CORREIA DE ARAÚJO PACHECO CPF: 33198838878 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:215.843 UF:SP Resp. Técnico: CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES DE JESUS CPF: 31136643818 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:605471 UF:SP Resp. Técnico: PALOMA SILVA FRANÇA CPF: 46534635810 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:573781 UF:SP Resp. Técnico: ROGERIO APARECIDO GONÇALVES CPF: 32104296854 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:517.585 UF:SP O Diretor da GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIII MOGI DAS CRUZES.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento MOGI DAS CRUZES, Quarta-feira, 18 de Agosto de 2021

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 2021/30123 Data de Protocolo: 14/07/2021 CEVS: 353060790-

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo é Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br